



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 005/2025

Proposio : Projeto de Lei Complementar n 09/2024
Autoria : Executivo
Assunto : *Dispe sobre a alterao da Lei Complementar n 212, de 02 de julho de 2024, como especfica.*

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1 Fica criado o  1, no art. 17, os artigos 30, 31 e seu  2, 34, 35, 57 e 66, na Lei Complementar n 212, de 02 de julho de 2024, com a seguinte redao:

- ** 1.** O servidor que atuar como agente poltico no far jus  progresso e ter o prazo para apurao do perodo referente  sua concesso suspenso, voltando a ser contado aps o retorno do servidor para seu cargo de origem.”

“**Art. 30.** Os critrios, os indicadores e o mtodo de avaliao de desempenho sero estabelecidos em decreto especfico.”

“**Art. 31.** A Comisso de Desenvolvimento Funcional ser constituda por 5 (cinco) servidores, sendo 3 (trs) designados pelo Prefeito Municipal de Guar/SP, 2 (dois) escolhidos pelo Sindicato dos Servidores Pblicos atuante no Municpio.

...
- ** 2.** Para cada 1 (um) dos servidores indicados pela Representao dos Servidores ser escolhido tambm 1 (um) suplente que o substituir no caso de impedimentos e tambm na situao prevista no  6.”

“**Art. 34.** A Comisso de Desenvolvimento Funcional ter sua organizao e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito.”

“**Art. 35.** A remunerao dos servidores pblicos da Prefeitura Municipal de Guar/SP somente poder ser fixada ou alterada por lei especfica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a reviso geral anual, a ocorrer em janeiro, sempre na mesma data e sem distino dendices, desde que no ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal n 101/2000.”



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

“**Art. 57.** O Prefeito Municipal designar Comisso de Enquadramento constituda por 7 (sete) membros, presidida pelo Secretrio Municipal de Administrao da qual faro parte tambm um membro da Procuradoria Geral do Municpio, um representante do Departamento de Recursos Humanos, um representante da Secretaria de Fazenda e trs servidores estveis indicados pelos Secretrios Municipais.”

2

“**Art. 66.** Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes legais em contrrio.”

Art. 2 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 04/02/2025.

Francisco Ivancio de Oliveira Silva
Presidente em exerccio

Leonildo Aparecido da Silva
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio